



Instituto Nacional do Seguro Social  
Auditoria-Geral

## RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO

**Processo de Gestão de Pagamento de Benefícios – Pagamento realizado após o óbito do beneficiário (Pós-óbito)**

Diretoria de Benefícios

*Exercício 2021*

04 de agosto de 2022



Instituto Nacional do Seguro Social  
Auditoria-Geral

Instituto Nacional do Seguro Social (INSS)  
Auditoria-Geral (AUDGER)  
Coordenação-Geral de Auditoria em Benefícios  
Auditoria Regional em Recife (AUDREC)

*RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO*

Unidade Examinada: **Diretoria de Benefícios**



Instituto Nacional do Seguro Social  
Auditoria-Geral

**Missão**

Aumentar e proteger o valor organizacional, fornecendo avaliações, assessoria e conhecimento objetivos, baseados em risco, a partir da aplicação de uma abordagem sistemática e disciplinada para avaliar e melhorar a eficácia dos processos de governança, gerenciamento de riscos e controles.

**Avaliação**

O trabalho de avaliação, como parte da atividade de auditoria interna, consiste na obtenção e na análise de evidências com o objetivo de fornecer opiniões ou conclusões independentes sobre um objeto de auditoria. Objetiva também avaliar a eficácia dos processos de governança, de gerenciamento de riscos e de controles internos relativos ao objeto e à Unidade Auditada, e contribuir para o seu aprimoramento.



Instituto Nacional do Seguro Social  
Auditoria-Geral

## RESUMO

### 1. QUAL FOI O TRABALHO REALIZADO?

Avaliou-se o gerenciamento de informação de óbito no processo de pagamentos de benefícios administrados pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), através de rotina de batimentos entre o Sistema Nacional de Registro Civil (SIRC) e o Sistema Único de Benefícios (SUB). Buscou-se examinar se esta rotina pôde, de forma eficaz, cessar ou suspender benefícios de titulares falecidos e cancelar, efetivamente, pagamentos a partir da data de falecimento de beneficiários. A avaliação abrangeu registros de óbitos processados pelo fluxo entre SIRC e SUB no período de setembro a novembro de 2021.

### 2. POR QUE A AUDITORIA REALIZOU ESSE TRABALHO?

O trabalho realizado, selecionado com base em riscos, consta do Plano Anual de Auditoria Interna (PAINT) de 2021, e está aderente ao objetivo estratégico “Conformidade no pagamento de benefícios”, do eixo “Inovação de processos com foco em resultados”, inseridos no Mapa Estratégico do INSS para o quadriênio 2020 a 2023.

Dados do Relatório de Gestão 2020 do INSS indicaram que, no período de 2016 a 2020, com base em dados do Sistema Único de Benefícios, a ocorrência de pagamentos indevidos, após óbito, foi da ordem de R\$ 1,75 bilhão, e a recuperação de R\$ 352 milhões do montante total despendido<sup>1</sup>.

### 3. QUAIS AS CONCLUSÕES ALCANÇADAS PELA AUDITORIA? QUAIS AS RECOMENDAÇÕES QUE DEVERÃO SER ADOTADAS?

Do trabalho de auditoria realizado, concluiu-se:

1. Que a rotina de batimentos entre SIRC e SUB é eficaz na cessação de benefícios de titulares falecidos, desde que ambas das bases de dados estejam atualizadas.
2. Que a rotina de batimentos entre os sistemas SIRC e SUB não é totalmente efetiva no cancelamento de pagamentos de benefícios após óbito.

Diante das conclusões alcançadas, foi emitida a seguinte recomendação:

Aprimorar controles para cancelar pagamentos a partir da data de óbito de beneficiários identificados pela comunicação entre SIRC e SUB, antes da data de disponibilização para recebimento.

---

<sup>1</sup> INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. **Relatório de Gestão 2020**. Brasília, DF, 4 ago. 2021. Disponível em: <https://www.gov.br/inss/pt-br/media/relatorio-de-gestao-2020.pdf>. Acesso em: 3 fev. 2022.



Instituto Nacional do Seguro Social  
Auditoria-Geral

## LISTA DE SIGLAS E ABREVIATURAS

AUDGER	Auditoria Geral do INSS
Dataprev	Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social
DIRBEN	Diretoria de Benefícios
INSS	Instituto Nacional do Seguro Social
NB	Número de Benefício
SIRC	Sistema Nacional de Registro Civil
SUB	Sistema Único de Benefícios
SUIBE	Sistema Único de Informações de Benefícios



Instituto Nacional do Seguro Social  
Auditoria-Geral

## SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.....	7
RESULTADOS DOS EXAMES .....	8
1. A eficácia da rotina de batimentos entre SIRC e SUB na cessação de benefícios de titulares falecidos. 8	
2. A rotina de batimentos entre os sistemas SIRC e SUB não foi totalmente efetiva no cancelamento de pagamentos de benefícios após óbito .....	9
RECOMENDAÇÕES.....	10
CONCLUSÃO .....	11
ANEXOS .....	12
I – MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE AUDITADA E ANÁLISE DA EQUIPE DE AUDITORIA .....	12



Instituto Nacional do Seguro Social  
Auditoria-Geral

## INTRODUÇÃO

Este trabalho de auditoria avaliou, no processo de pagamentos de benefícios administrados pela Diretoria de Benefícios do INSS, o gerenciamento de informação de óbito através de rotina de batimentos entre os sistemas SIRC e SUB, com base no art. 367 do Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999, e no Ofício-Circular Conjunto nº 9/2021/DIRAT/DIRBEN/INSS, de 07 de outubro de 2021, que estabelecem, respectivamente, “[...] O Instituto Nacional do Seguro Social e a Empresa de Processamento de Dados da Previdência Social confrontarão a relação dos óbitos com os cadastros da previdência social, determinando o cancelamento dos pagamentos, a partir da data do falecimento dos beneficiários [...]”<sup>2</sup> e “[...] Tais informações de óbito são utilizadas para realizar batimento com dados de beneficiários, cessando ou suspendendo benefícios ativos, evitando pagamentos indevidos após o óbito do titular do benefício.”<sup>3</sup>

O objeto auditado, selecionado com base em fatores de risco e materialidade, consta do Plano Anual de Auditoria Interna (PAINT) de 2021, e relaciona-se ao objetivo estratégico “Conformidade no pagamento de benefícios”, do eixo “Inovação de processos com foco em resultados”, inseridos no Mapa Estratégico do INSS para o quadriênio 2020 a 2023. No contexto do objeto de auditoria, informações do Relatório de Gestão 2020 do INSS indicaram, no período de 2016 a 2020, com base em dados do Sistema Único de Benefícios, a ocorrência de pagamentos indevidos, após óbito, da ordem de R\$ 1,75 bilhão e recuperação de R\$ 352 milhões do montante total despendido<sup>4</sup>.

O trabalho de auditoria buscou avaliar se o gerenciamento de informação de óbito pelo INSS, através de rotina de batimentos entre os sistemas SIRC e SUB, é capaz de cessar ou suspender benefícios de titulares falecidos e de assegurar o efetivo cancelamento de pagamentos a partir da data de óbito de beneficiários.

Os testes realizados foram aplicados em uma amostra não probabilística de benefícios extraída por meio de relatórios do Sistema Único de Informações de Benefícios (SUIBE), comparada a dados de óbito extraídos do sistema SIRC, no período de setembro a novembro de 2021. As evidências obtidas indicaram que, apesar de 100% dos benefícios da amostra terem sido cessados, a rotina de batimentos entre SIRC e SUB não demonstrou total efetividade em cancelar pagamentos indevidos.

---

<sup>2</sup> BRASIL. **Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999.** Aprova o Regulamento da Previdência Social e dá outras providências, Brasília, DF, mai. 1999.

<sup>3</sup> INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. **Ofício-Circular Conjunto DIRAT/DIRBEN/INSS nº 9, de 07 de outubro de 2021.** Fluxo de envio das informações de óbitos do Sistema Nacional de Informações de Registro Civil - SIRC para batimento no Sistema Único de Benefícios - SUB. Brasília, DF, 8 out. 2021. Disponível em: <http://www-inss.prevnet/norma/oficio-circular-conjunto-diratdirbeninss-no-9-de-7-de-outubro-de-2021/?ol=>. Acesso em: 3 fev. 2022.

<sup>4</sup> INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, op, cit., p. 69.



Instituto Nacional do Seguro Social  
Auditoria-Geral

## RESULTADOS DOS EXAMES

### 1. A eficácia da rotina de batimentos entre SIRC e SUB na cessação de benefícios de titulares falecidos.

Os exames realizados identificaram desempenho eficaz da rotina de batimentos entre SIRC e SUB em relação aos comandos de cessação ou suspensão de benefícios de titulares falecidos. Na amostra analisada, todos os beneficiários identificados pela rotina de batimentos entre SIRC e SUB tiveram os benefícios cessados por ocorrência de óbito, evitando-se a manutenção indevida de benefícios e a geração de novos créditos de benefícios.

De acordo com o art. 367 do Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999, o INSS e a Dataprev devem confrontar “[...] a relação dos óbitos com os cadastros da previdência social, determinando o cancelamento dos pagamentos, a partir da data do falecimento dos beneficiários identificados [...]” na comunicação com o Sistema Nacional de Registro Civil (SIRC)<sup>5</sup>.

Por sua vez, o Ofício-Circular Conjunto nº 9/2021/DIRAT/DIRBEN/INSS, de 07 de outubro de 2021, estabelece o confrontamento da relação de óbitos com os cadastros da previdência social através de rotina diária de batimentos entre o Sistema Nacional de Registro Civil (SIRC) e o Sistema Único de Benefícios (SUB), com o objetivo de evitar pagamentos indevidos após óbito através de comandos de cessação ou suspensão de benefícios de titulares falecidos.

Para a avaliação de eficácia foi observado se a rotina de batimentos entre SIRC e SUB efetuou os comandos de cessação ou suspensão esperados, sem, entretanto, considerar a análise de efetividade em relação ao risco de pagamentos após óbito, o que foi avaliado separadamente, conforme relato adiante.

A amostra analisada, referente ao período de setembro a novembro de 2021, com universo de 300 benefícios nos quais ocorreram pagamentos invalidados em razão de óbito de titulares, foi extraída por meio de relatórios do SUIBE, e permitiu concluir pela eficácia da rotina de batimentos entre SIRC e SUB, em razão de todos os benefícios analisados terem sido cessados por óbito de seus titulares, conforme o critério de auditoria.

Em virtude do resultado dos testes realizados, deixou-se de fazer recomendações relativas ao risco avaliado.

---

<sup>5</sup> BRASIL, op cit.





Instituto Nacional do Seguro Social  
Auditoria-Geral

## **2. A rotina de batimentos entre os sistemas SIRC e SUB não foi totalmente efetiva no cancelamento de pagamentos de benefícios após óbito.**

Os exames realizados identificaram a ocorrência de pagamentos após óbito em benefícios processados pela rotina de batimentos entre SIRC e SUB. Estes pagamentos indevidos não foram efetivamente cancelados e ocorreram após as informações de óbito estarem à disposição do INSS, mediante transmissões realizadas por cartórios e oficiais de registro civil através do sistema SIRC.

A avaliação de efetividade, em prosseguimento aos testes de eficácia realizados, verificou se os comandos de cessação ou suspensão foram capazes de cancelar pagamentos a partir da data de óbito de beneficiários identificados pela comunicação entre SIRC e SUB, conforme determinação constante do art. 367 do Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999. A avaliação da amostra não considerou casos em que pagamentos após óbito ocorreram em função de fatores externos ao INSS, uma vez que a informação de óbito de cartórios e oficiais de registro civil está sujeita a prazos específicos para registro, conforme art. 78 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, que estabelece: “na impossibilidade de ser feito o registro dentro de 24 (vinte e quatro) horas do falecimento, pela distância ou qualquer outro motivo relevante, o assento será lavrado depois, com a maior urgência, e dentro dos prazos fixados no artigo 50.”<sup>6</sup>

A realização dos exames pautou-se pela rotina de batimentos entre SIRC e SUB, estruturada pelo Ofício-Circular Conjunto nº 9/2021/DIRAT/DIRBEN/INSS, de 07 de outubro de 2021, que tem o propósito de implementar o citado art. 367 do Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999, para verificar se os comandos de cessação ou suspensão de benefícios de titulares falecidos evitaram pagamentos indevidos após óbito.

Os testes identificaram pagamentos após óbito em benefícios processados pela rotina de batimentos entre SIRC e SUB. Na amostra de 300 benefícios analisados, referente ao período de setembro a novembro de 2021, em 17% dos casos os cartórios e oficiais de registro civil processaram e enviaram ao INSS informações de óbito antes da data prevista para pagamentos indevidos que, ainda assim, não foram evitados. Nestas situações, em 72,54% dos casos, a Dataprev havia invalidado os créditos indevidos ao menos um dia antes da data de efetivação dos pagamentos pelo INSS. Já em 25,49% dos casos, os créditos indevidos foram invalidados pela Dataprev no mesmo dia da efetivação dos pagamentos pelo INSS.

---

<sup>6</sup> BRASIL. Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973. Dispõe sobre os registros públicos, e dá outras providências. Brasília, DF, 31 dez. 1973. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l6015compilada.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l6015compilada.htm). Acesso em: 3 fev. 2022.



Instituto Nacional do Seguro Social  
Auditoria-Geral

Como causa da situação encontrada, verificou-se a insuficiência dos controles em relação ao cancelamento de pagamentos a partir da data de falecimento de beneficiários, nas situações em que a comunicação entre SIRC e SUB ocorreu antes da data de liberação de créditos indevidos.

Pagamentos a beneficiários após óbito implicam prejuízos financeiros e impõem aumento de volume de trabalho ao INSS, principalmente em relação a necessidade da atuação de equipes de cobrança administrativa, incumbidas da recuperação de prejuízos financeiros, frente a um contexto de redução do quadro de servidores do Instituto.

Por fim, ante a desconformidade entre os critérios de auditoria e as situações avaliadas, que evidenciaram a efetividade parcial da rotina de batimentos entre SIRC e SUB em relação ao cancelamento de pagamentos de benefícios após a data de falecimento de titulares, foi emitida recomendação com vistas ao fortalecimento de controles e avaliação de fatores de risco à gestão.



Instituto Nacional do Seguro Social  
Auditoria-Geral

## RECOMENDAÇÕES

Em face dos achados de auditoria, com vistas ao tratamento das constatações relatadas, recomenda-se à Diretoria de Benefícios a adoção da seguinte medida:

**Recomendação nº 1:** Aprimorar controles para cancelar pagamentos a partir da data de óbito de beneficiários identificados pela comunicação entre SIRC e SUB, antes da data de disponibilização para recebimento.

Achado:2



Instituto Nacional do Seguro Social  
Auditoria-Geral

## CONCLUSÃO

O presente trabalho de auditoria concluiu que a rotina de batimentos entre SIRC e SUB não é totalmente efetiva em relação ao risco de pagamentos após o óbito de beneficiários, no processo de pagamentos de benefícios administrados pelo INSS. Apesar de ter sido verificada a eficácia da rotina de batimentos entre SIRC e SUB em relação ao comando de cessação de benefícios de titulares falecidos, as evidências reunidas indicaram a ocorrência de pagamentos após o óbito de beneficiários, mesmo após o INSS ter recepcionado informações de óbito e comandado cessações de benefícios nos casos analisados.

Em face das conclusões alcançadas, foi emitida recomendação com o objetivo de aprimorar os controles empregados pela Administração, e mitigar os riscos identificados no processo auditado.

Espera-se que, com a adoção da recomendação emitida, o INSS seja capaz de cancelar pagamentos a partir da data de falecimento de beneficiários identificados pela comunicação entre SIRC e SUB, evitar prejuízos financeiros e fortalecer controles sob sua governança.



Instituto Nacional do Seguro Social  
Auditoria-Geral

## ANEXOS

### I - MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE EXAMINADA E ANÁLISE DA EQUIPE DE AUDITORIA

Após encaminhamento da versão preliminar deste Relatório, pela unidade de auditoria interna do INSS, e realização de reunião de busca conjunta de soluções, a Diretoria de Benefícios e Relacionamento com o Cidadão, encaminhou manifestação acerca dos achados registrados pela equipe de auditoria, conforme transcrito em sequência.

#### Manifestação da Unidade Examinada em relação ao Achado nº 2:

Em relação ao Achado nº 2, a Divisão de Manutenção de Direitos, manifestou-se da seguinte forma:

[...] Dessa forma, o aperfeiçoamento estrutural passa pela compressão temporal da rotina cessação, invalidação e envio do comando de bloqueio à rede bancária. Duas melhorias poderiam ser apontadas para a rotina de processamento de bloqueio de pagamento ocasionado pelo óbito do beneficiário:

- a) o processamento da rotina de invalidação sempre no mesmo dia da geração do comando de cessação; e
- b) o envio de arquivo extra de bloqueio ao banco pela manhã, antes da abertura do expediente bancário, permitindo a transmissão em tempo hábil para evitar pagamentos originados em óbitos informados no dia útil anterior.

15. Em suma, de parte da CGPAG, a evolução da rotina de bloqueio dos pagamentos pós-óbito passa pelo aprimoramento das rotinas de invalidação e bloqueio de créditos, reduzindo ao máximo o intervalo de tempo necessário para sua execução, assim como no incremento da frequência de transmissão dos arquivos de bloqueio à rede pagadora de benefícios. Tais avanços dependem de estudo de viabilidade técnica junto à Dataprev, para verificarmos:

- a) possibilidade técnica de execução, tendo em vista que envolvem alterações tanto no SUB quanto no Protocolo de Pagamento de Benefícios em Meio Magnético junto à rede pagadora; e
- b) havendo possibilidade técnica, os prazos para sua implementação.

16. Indubitavelmente, esse esforço resultaria em retorno positivo na redução de pagamentos sacados ou creditados após o óbito do titular do benefício. **Entretanto, nesse momento resta impossível informar possibilidade ou prazo de atendimento para a recomendação, uma vez que ainda não foi realizada avaliação técnica junto à Dataprev.**



Instituto Nacional do Seguro Social  
Auditoria-Geral

**Para tanto, solicitamos prazo de 60 dias de resposta. Após, confirmada a viabilidade, será informado o prazo estimado de implementação.**

**Análise da Equipe de Auditoria:**

Em sua manifestação, a unidade auditada informa sobre vislumbrar possibilidade de aperfeiçoamento estrutural relacionado à redução do período de tempo necessário para execução da rotina de invalidação e de bloqueio de pagamentos de benefícios junto à rede pagadora de benefícios, a partir do óbito de beneficiários, e a consequente redução de pagamentos sacados ou creditados após óbito.

Em sequência, a unidade auditada solicitou prazo de 60 dias para envio de resposta em relação à viabilidade técnica e ao período de tempo estimado para implementação dos aperfeiçoamentos estruturais apontados, o que será objeto de monitoramento pela unidade de auditoria interna do INSS.